



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

Recebido em 20/04/2023

Jaqueline Santos Guimarães Araújo
RG: 26062893
Recepcionista

Ofício nº 141/2023.

Assunto: Lei Complementar

Exmo. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Lei complementar sancionada que “altera a lei 812/2022 que trata das gratificações no município de Cristinápolis e dá outras providências”.

Nada mais a tratar, estendo os votos de apreço.

GABINETE DO PREFEITO, 19 de abril de 2023.

Sandro de Jesus dos Santos
SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

Exmo. Adelmo Gonçalo Dias dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cristinápolis.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 39
19 DE ABRIL DE 2023**

**ALTERA A LEI 812/2022 QUE TRATA
DAS GRATIFICAÇÕES NO MUNICÍPIO
DE CRISTINÁPOLIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE, de acordo com os poderes conferidos pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º: O artigo 1º da Lei 812/2022 será acrescido do Inciso VII que cria a rubrica de Gratificação por Responsabilidade do SIAFIC, voltada para o Administrador do SIAFIC conforme portaria de nomeação.

Art. 2º: A Gratificação por Responsabilidade do SIAFIC é de até 50% (cinquenta por cento) do salário base do cargo de origem do Administrador do SIAFIC, podendo ser acumulada com a Gratificação de Estímulo à Produção Individual, caso o servidor seja do quadro efetivo ou com a Gratificação por Desempenho de função comissionada caso o servidor esteja em função comissionada.

Art. 2º: Ficam revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Cristinápolis, 19 de abril de 2023.


SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
Prefeito do Município de Cristinápolis